



CONTRATO Nº 181/2023

DISPENSA Nº 39/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito ALEXANDRE PAIVA BATELO, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	49.559.501 RENAN DORETO VIEIRA
C.N.P.J.:	49.559.501/0001-00
Endereço:	RUA JOSE TEODORO FERREIRA LEME, 354
Bairro:	JARDIM AUGUSTA
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 98183-9833
E-mail:	renan.mei@escmassuia.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	RENAN DORETO VIEIRA
RG:	29.691.522-1 SSP/SP
CPF:	216.779.098-89
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA JOSE TEODORO FERREIRA LEME, 354
Bairro:	JARDIM AUGUSTA
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 98183-9833

nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 091/2023 - modalidade DISPENSA n.º 39/2023, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas bem como Art. 24, I da Lei nº 8.666/93, que rege o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para construção do muro do Estádio Municipal e aplicação de Concreto em diversas calçadas do Município de

[Signature]



Magda (SP), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos, Desenhos e demais documentos constantes no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Calçadas - Preparo e compactação do terreno, mistura entre areia grossa, cimento e pedra brita, aplicação de mistura de concreto, sarrafeado e desempenando 440 metros quadrado de no valor de R\$ 30,00 o metro quadrado	R\$ 13.200,00
02	Construção de Muro no Estádio Pedro Giantomassi, sendo 67,4 metros quadrados de arrimo e 234,19 metros quadrados, no total de 301,4 metros quadrados no valor de R\$ 60,00 o metro quadrado.	R\$ 18.084,00
VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 31.284,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A CONTRATADA indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA através de OIS's emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa originária do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.04.01	27.812.0006.2007.0000	3.3.90.39.99	56	5234
02.08.01	15.452.0012.2059.0000	3.3.90.39.99	201	5233

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações vigentes, e recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 31.284,00** (trinta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato. Do dia 13/09/2023 à 13/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

7.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

7.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

7.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

7.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

7.1.6 Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

7.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

7.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

7.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

7.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

7.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

7.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

[Signature]



7.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

7.2 Obriga-se a Prefeitura a:

7.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

7.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da empresa vencedora sobre os mesmos.

7.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a CONTRATADA efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.

8.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 10 (dez) dias após a OIS.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à empresa vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia autenticada da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.

9.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente as medições e atestes do Setor de Engenharia do Município de Magda, após a execução total da obra.

9.2 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a empresa vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da empresa vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da empresa vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.

c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a empresa vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

[Signature]



- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

11.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

11.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

11.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da empresa vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

11.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

11.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

[Signature]



12.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

12.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

12.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

12.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 As empresas devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o empresa vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado,



em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato a Senhor Aminaél Fernandes, Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos, CPF: 367.433.098-93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Magda-SP, 13 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

49.559.501 RENAN DORETO VIEIRA
CONTRATADA
RENAN DORETO VIEIRA
Proprietário

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Agente de Contratação
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: 49.559.501 RENAN DORETO VIEIRA

CONTRATO Nº 181/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para construção do muro do Estádio Municipal e aplicação de Concreto em diversas calçadas do Município de Magda (SP)

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 13 de setembro de 2023.

[Signature]



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

[Signature]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

[Signature]

Pela contratada:

Nome: RENAN DORETO VIEIRA
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 216.779.098-89

Assinatura: _____

[Signature]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

[Signature]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.095.688-40

Assinatura: _____

[Signature]



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

DISPENSA Nº 39/2023

CONTRATO Nº 181/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Aminael Fernandes
CPF	367.433.098-93
CARGO/FUNÇÃO	Assistente Especial de Obras e Serviços Públicos
E-MAIL	engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Maria Julia Gomes Cardoso
CPF	358.095.688-40
CARGO/FUNÇÃO	Engenheira Civil
E-MAIL	engenharia@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 13 de setembro de 2023.


ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal


AMINAEL FERNANDES
Fiscal do Contrato


MARIA JULIA GOMES CARDOSO
Gestora do Contrato



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 59
Proc. PM n.º 99/2023

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

